



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

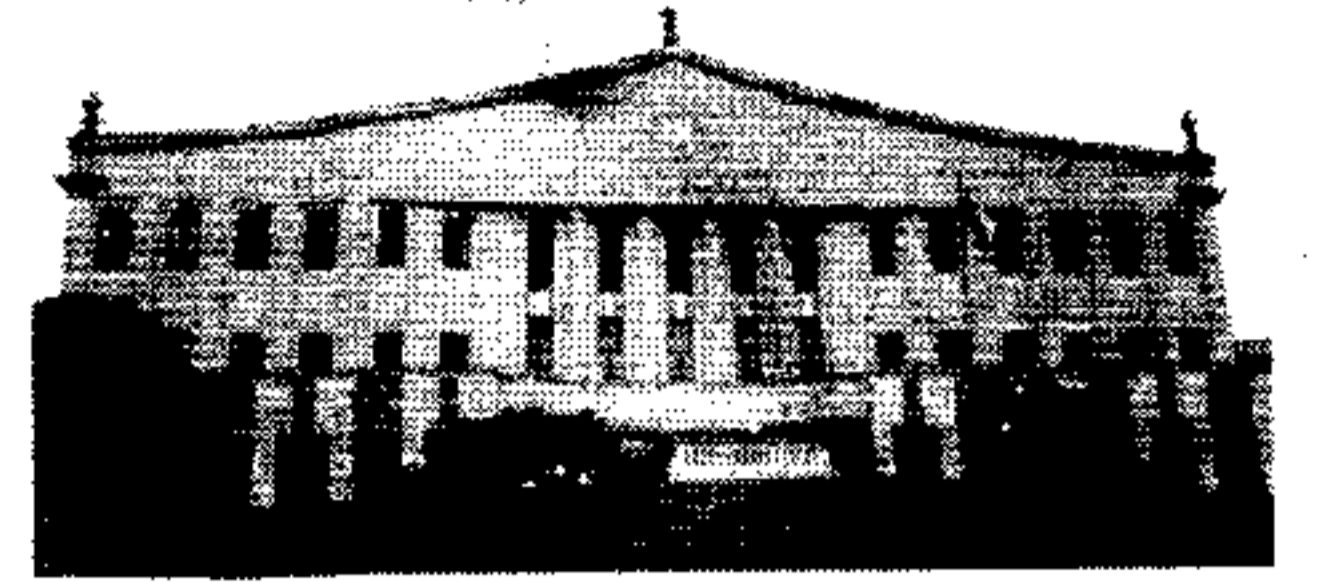
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 136 • São Paulo, sábado, 19 de julho de 1997

DECRETOS

DECRETO N.º 41.976, DE 18 DE JULHO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, de dependência de imóvel situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, do 2.º pavimento do edifício situado à Avenida Rangel Pestana, n.º 300, Município de São Paulo, localizado e configurado na planta juntada ao Processo SF-6.530/97.

Parágrafo único - A dependência a que se refere este decreto deverá ser destinada à instalação do Projeto "POUPATEMPO - Central de Atendimento ao Cidadão".

Artigo 2.º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 18 de julho de 1997.

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	2
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Criança, Família e Bem-Estar Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	7
Saúde	8
Energia	—
Transportes	9
Administração e Modernização do Serviço Público	10
Cultura	12
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	12
Esportes e Turismo	12
Habitação	—
Meio Ambiente	12
Procuradoria Geral do Estado	13
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	13
Universidade de São Paulo	14
Universidade Estadual de Campinas	14
Universidade Estadual Paulista	15
Ministério Público	16
Editais	18
Mídia Eletrônica	18
Concursos	21
Diários dos Municípios	30
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

DECRETO N.º 41.977, DE 18 DE JULHO DE 1997

Altera o padrão de lotação do Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental, da Secretaria da Saúde

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e do disposto no § 1.º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1.º - O padrão de lotação do Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental, fixado na conformidade do anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.867, de 17 de junho de 1997, fica alterado de acordo com o anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1997

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 18 de julho de 1997.

ANEXO

a que se refere o artigo 1.º do
Decreto n.º 41.977, de 18 de julho de 1997

CLASSES DA L.C. N.º 674-92	PADRÃO DE LOTAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	3
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	80
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	80
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE	13
CIRURGIÃO-DENTISTA	2
ENFERMEIRO	6
FARMACÊUTICO	2
FISIOTERAPEUTA	2
FONOAUDIÓLOGO	2
MÉDICO	10
NUTRICIONISTA	2
PSICÓLOGO	3
TÉCNICO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3
TOTAL	212

DECRETO N.º 41.978, DE 18 DE JULHO DE 1997

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Pindamonhangaba e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Delegacia de Polícia do Município de Pindamonhangaba fica reclassificada como unidade policial de 1.ª Classe.

Artigo 2.º - O inciso V do artigo 21 do Decreto n.º 40.215, de 25 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1.ª Classe:
1. Delegacia de Polícia do Município de Pindamonhangaba;

2. Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Taubaté;

b) de 2.ª Classe:
1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Campos do Jordão e de Tremembé;

2. Delegacias de Polícia dos 3.º e 4.º Distritos Policiais e Cadeia Pública, de Taubaté;

c) de 3.ª Classe:
1. Delegacias de Polícia dos Municípios de São Bento do Sapucaí e de São Luiz do Paraitinga;

2. Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Campos do Jordão e Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Pindamonhangaba;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Pindamonhangaba e de Taubaté;

d) de 4.ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra e de Santo Antonio do Pinhal."

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso V do artigo 5.º do Decreto n.º 41.169, de 23 de setembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1997

MÁRIO COVAS

Luiz Antonio Alves de Souza

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Segurança Pública

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de julho de 1997.

DECRETO N.º 41.979, DE 18 DE JULHO DE 1997

Reorganiza o Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental - CEDEME, da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º - O Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental - CEDEME, da Coordenadoria de Saúde do Interior, da Secretaria da Saúde, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental - CEDEME, tem nível de Divisão Técnica de Saúde.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 2.º - O CEDEME tem por finalidade:

I - desenvolver o potencial de pacientes para habilitá-los e reintegrá-los ao convívio social;

II - servir de centro de capacitação e aprimoramento de profissionais de atividades afins;

III - integrar-se no SUS - Sistema Único de Saúde, como parte necessária no sistema de referência e contra-referência;

IV - atender e prestar informações ambulatoriais e de internação a fim de garantir o repasse de recursos.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 3.º - O CEDEME tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Núcleo de Reinserção Psicossocial, com: a) Equipe de Apoio Assistencial; b) Equipe Técnica;

III - Núcleo de Recursos Humanos, com Centro de Convivência Infantil;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo, com: a) Equipe de Finanças e Suprimentos; b) Equipe de Infra-estrutura;

V - Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - A Assistência Técnica e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 4.º - A Assistência Técnica tem por atribuição:

I - assistir o Diretor do Centro no desempenho de suas atribuições;

II - acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao planejamento e ao desempenho do Centro de modo geral;

III - elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;

IV - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade;

V - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de contratos, acordos e ajustes;

VI - emitir pareceres e realizar estudos sobre assuntos relativos à sua área de atuação;

II - promover a reinserção das crianças em escola pública regular;

III - promover atividades de saúde, higiene e nutrição para melhoria da qualidade de vida dos pacientes;

IV - coletar e classificar dados de saúde;

V - receber registros referentes a pacientes e controlar sua movimentação;

VI - elaborar relatórios gráficos e tabelas;

VII - por meio da Equipe de Apoio Assistencial:

a) atuar no processo diagnóstico para definição de ações terapêuticas de atendimento ao paciente, tanto preventiva como emergencial, incluindo cuidados de enfermagem;

b) prestar assistência integral aos pacientes e dar atendimento às intercorrências;

c) controlar o estoque, e a qualidade dos medicamentos;

d) manter atualizados registros e fichas de medicamentos sujeitos a controle especial;

e) planejar, programar, supervisionar e preparar as dietas alimentares e refeições;

f) programar os insumos para a produção de dietas alimentares e refeições;

g) distribuir dietas e refeições, conforme programação;

h) prever, requisitar e receber gêneros alimentícios e utensílios.

SUBSEÇÃO III

Do Núcleo de Recursos Humanos

Artigo 6.º - O Núcleo de Recursos Humanos tem por atribuição:

I - recrutar e selecionar o pessoal necessário ao Centro, observadas as normas legais;

II - desenvolver e executar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal, em consonância com as propostas técnicas da unidade;

III - exercer o previsto nos artigos 11 a 15, do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV - por meio do Centro de Convivência Infantil o previsto no artigo 7.º do Decreto n.º 33.174, de 8 de abril de 1991.

SUBSEÇÃO IV

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 7.º - O Núcleo de Apoio Administrativo tem por atribuição:

I - por meio da Equipe de Finanças e Suprimentos:

a) em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, o previsto no artigo 10 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

b) em relação à administração de material e patrimônio:

1. organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;

2. colher informações de outros órgãos sobre a idoneidade das empresas para fins de cadastramento;

3. preparar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços;

4. analisar propostas de fornecimentos e de prestação de serviços;

5. elaborar contratos relativos à compra de materiais ou à prestação de serviços;

6. analisar a composição dos estoques, verificando sua correspondência com as necessidades efetivas e relacionar os materiais considerados excedentes ou em desuso;

7. fixar níveis de estoque;

8. controlar o cumprimento, pelos fornecedores, das condições propostas e constantes das encomendas efetuadas, comunicando, às unidades responsáveis, a ocorrência de atrasos e outras irregularidades;

9. receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;

10. manter atualizados registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;

11. realizar balancetes mensais e inventários físicos e financeiros do material em estoque;

12. realizar levantamento de consumo anual, para orientar a elaboração do orçamento;

13. cadastrar e chapear o material permanente recebido;

14. registrar a movimentação de bens móveis;

15. verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis e equipamentos e solicitar providências para a sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;

16. providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis;

17. proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;

18. remover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

II - por meio da Equipe de Infra-estrutura: